

Protocolo de Cooperação

Entre a

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, sita na Rua Alfredo Allen, s/n - 4200-392 Porto, com o n.º de identificação fiscal 501413197, neste ato representada pela seu Diretor, Prof. Doutor Pedro Nobre, primeira outorgante; e

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por segundo outorgante; e,

Em conjunto, designados por Partes.

Considerando que:

- 1) A Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto e o Município de Vila Nova de Gaia, adiante designadas respetivamente por FPCEUP e MGaia, assumem ser de grande interesse promover a cooperação técnico-científica entre as duas instituições;
- 2) Ações e iniciativas que tendam a favorecer a preparação para o tempo da reforma constituem meios de promoção da saúde, contribuindo para a perspetivação e o delineamento de projetos que possam conferir sentido e qualidade acrescida à vida pessoal nessa nova etapa da existência;
- 3) A FPCEUP, através da docente e investigadora Professora Doutora Inês Nascimento, propôs à CMGaia uma parceria com vista à implementação de uma intervenção focada na antecipação prospetiva do papel de reformado/a e visando a preparação pessoal para essa

transição através do estímulo a comportamentos ativos de exploração e de planeamento ainda no período pré-reforma;

- 4) O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas f); g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios dos tempos livres, desporto, saúde e ação social;
- 5) Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à realização de atividades de natureza social, e/ou desportiva de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico), incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

Celebra-se o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a implementação do projeto de intervenção psicológica “G’Oldies” e a realização do respetivo estudo piloto, da autoria e sob liderança da Professora Doutora Inês Nascimento, investigadora e docente na FPCEUP, que se operacionalizará da seguinte forma:

- a) Divulgação do projeto de intervenção junto de colaboradores/as diretos da CMGaia e de munícipes, com idades iguais ou superiores a 55 anos, e eventual inscrição no mesmo enquanto potenciais participantes;
- b) Implementação de procedimentos de avaliação de necessidades/perfis pré-intervenção (uma sessão de 90 minutos) junto de todos/as os/as colaboradores/as e munícipes interessados/as (através de resposta a inquérito);
- c) Identificação, a partir dos resultados dos inquéritos, dos/as participantes que farão parte do/s grupo/s de intervenção (no máximo dois grupos; um grupo entre 8 e 12

- colaboradores/as e um grupo entre 8 e 12 munícipes; o número de grupos a constituir dependerá do volume de inscrições que se registre e da possibilidade de realizar as sessões em dia/hora de conveniência comum); realização de entrevistas individuais com estes/as participantes para devolução e discussão das necessidades avaliadas (uma sessão de 90 minutos com cada participante);
- d) Realização de 12 sessões de trabalho com o/s grupo/s de intervenção, com a duração de 90 minutos, em dia/s, hora e local a definir, preferencialmente em instalações da CMGaia; no caso do grupo de colaboradores/as, preferencialmente em horário laboral.
 - e) Implementação de procedimentos de avaliação contínua/de processo junto dos/as participantes ao longo das 12 sessões;
 - f) Implementação de procedimentos de avaliação final, em momento pós-intervenção, através: (1) da resposta a inquérito (sessão de 90 minutos) pela totalidade dos/as colaboradores/as e munícipes que tenham manifestado interesse na intervenção (os/as participantes na intervenção e os/as colaboradores/munícipes não participantes); (2) da realização de grupos focais com os/as participantes na intervenção para devolução e discussão dos resultados apurados na avaliação final e de processo (uma sessão de 90 minutos).

Cláusula 2.ª

Responsabilidades da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Á FPCEUP, primeira outorgante, através da Prof.ª Doutora Inês Nascimento, compete:

- a) Implementar o projeto de intervenção e o estudo piloto de acordo com o plano e cronograma definidos e acordados com a segunda outorgante;
- b) Assegurar a qualidade técnico-científica e ética do processo de intervenção e do processo de investigação que, paralelamente, será conduzido, nomeadamente no que diz respeito ao consentimento informado, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais dos/as participantes;

- c) Elaborar um relatório final das atividades inerentes à implementação piloto do projeto *G'Oldies*, a partilhar com a segunda outorgante;
- d) Mencionar a colaboração/apoio do segundo outorgante em materiais de divulgação que venham a ser produzidos a propósito deste projeto-piloto.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades do Município de Vila Nova de Gaia

Ao Município de Vila Nova de Gaia, segundo outorgante compete:

- a) Assegurar, pelos seus meios de comunicação, a divulgação do projeto junto da população alvo e promover a participação no mesmo, sem partilha prévia de quaisquer dados pessoais com a primeira outorgante;
- b) Apoiar o recrutamento dos/as participantes para os grupos-alvo da intervenção tendo em conta as características definidas pela investigadora e os objetivos do projeto;
- c) Colaborar e apoiar a implementação do projeto piloto de acordo com o plano e cronograma definidos e acordados com a primeira outorgante;
- d) Assegurar sempre que possível, condições físicas (espaço) para as sessões de trabalho do projeto;
- e) Assegurar a dispensa laboral dos/as colaboradores/as que integrem o grupo de intervenção, durante o período de realização das sessões;
- f) Apoiar sempre que os serviços municipais tenham possibilidade, as atividades do processo de intervenção que decorram na fase de tematização dos "projetos", nomeadamente através (i) da inventariação de estruturas, oportunidades e recursos na comunidade local ligados a áreas que os/as participantes pretendam explorar e (ii) da mediação dos contactos dos/as participantes com essas estruturas, oportunidades e recursos com vista a essas iniciativas exploratórias;

Cláusula 4ª

Vigência e Revisão do Acordo

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sendo válido até 31 de novembro de 2023.
2. Os termos do presente Protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes outorgantes, mediante acordo escrito.
3. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Protocolo são efetuadas por escrito, por adenda, que fica a fazer parte integrante deste.

Cláusula 5ª

Proteção da Informação e dos Dados Pessoais

1. Os conhecimentos e informação obtidos podem ser utilizados para fins científicos ou pedagógicos, excetuando-se a divulgação de informação considerada, pelos outorgantes, sensível ou sigilosa a que qualquer das partes tenha acesso.
2. Não é permitida a exploração comercial dos conhecimentos e informação obtidos, salvo acordo específico, aceite por escrito e por todas as partes.
3. O tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo do presente Protocolo deve cumprir toda a legislação aplicável, designadamente a Lei n.º 103/2015, de 24/08.

Cláusula 6ª

Comunicações

No âmbito de execução do presente acordo, as informações e comunicações entre os Outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

Cláusula 7ª

Acompanhamento e controlo de execução do presente Protocolo

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Protocolo são feitos pelo Município, através da Direção municipal de Gestão pessoal e Carreiras e Departamento Ação Social, Saúde e Habitação.

Cláusula 8ª

Resolução de conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.

Cláusula 9ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Cláusula 10ª

Lei Aplicável

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Porto, 24 de maio de 2023

Pela Faculdade de Psicologia e de Ciências
da Educação da Universidade do Porto

Assinado por: **Prof. Doutor Pedro da Silva Coelho Nobre**
Num. de Identificação: 09088474
Data: 2023.06.08 11:51:39+01'00'
Certificado por: **Universidade do Porto**
Atributos certificados: **Diretor/a da Faculdade de
Psicologia e de Ciências da Educação da
Universidade do Porto**

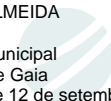


Prof. Doutor Pedro Nobre

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
**EDUARDO VÍTOR DE ALMEIDA
RODRIGUES**
Presidente da Câmara Municipal
Município de Vila Nova de Gaia
Art. 35º da lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 06-06-2023 10:24:46



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 17 de abril de 2023